



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROTOCOLO DE REGISTRO

14 / 06 / 23

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

CNPJ: 35.049.345/0001-14

CGC: 06.920.403-9

W. Marcis

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2023

PROJETO DE LEI Nº 20/2023.

AUTORIA: JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA

Senhores Vereadores,



Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que **“Concede Título de Cidadã Carireense”** à Sra. **Fernanda Maria Rafael Martins**, pelos relevantes motivos apresentados a seguir.

A homenageada, natural de Fortaleza, mãe de três filhos, Fernando, Emanuele e Regina, atualmente casada com José Guarani Martins de Lira, quem a ensinou a gostar muito de Cariré.

Fernanda é graduada em Ciências Contábeis, pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), e graduada em Pedagogia, pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). É pós-graduada lato sensu em Administração escolar, pela UNIESTÁCIO.

Em seu percurso profissional foi professora estadual nos cursos técnicos em contabilidade, nas cidades de Fortaleza e Juazeiro do Norte, conquistando 25 anos de experiência. Foi contadora na Reitoria da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará-Campi Crato (IFCE), conquistando 30 anos de experiência. Exerceu função de chefe de departamento financeiro, coordenadora de orçamento e finança, e diretoria financeira e administrativa do IFCE.

Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro – Cariré – Ceará

C.N.P. J: 35.049.345/0001-14 – CGC: 06.920.403-9

Fone/Fax: (88) 3646-1269

E-mail: camaramunicipaldecarire@gmail.com



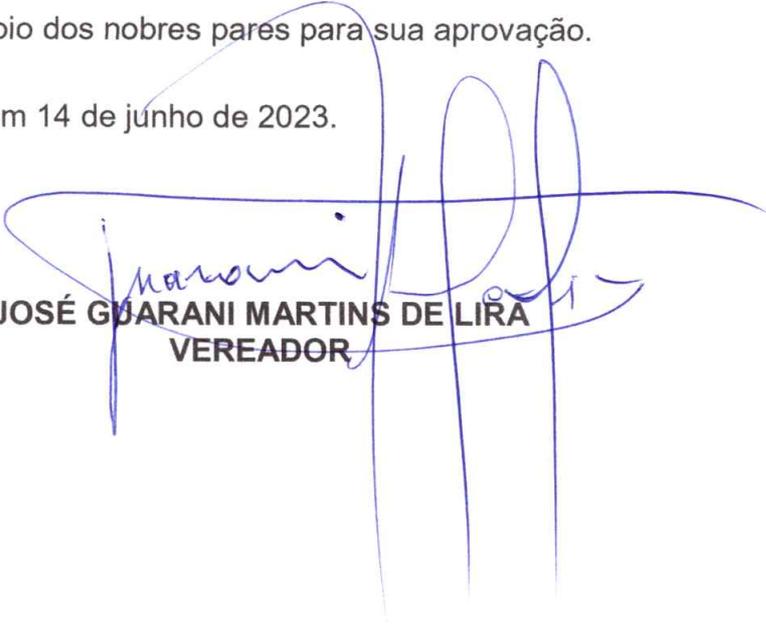
**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



Aposentada, realiza junto ao seu esposo, atual vereador do município de Cariré, trabalho social para o povo carireense, em especial ao Distrito de Jucá, localidade que se sente acolhida e sempre tem o prazer de retribuir o afeto recebido por todos.

Razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, e pelas quais espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cariré/CE, em 14 de junho de 2023.


**JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA
VEREADOR**



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROJETO DE LEI Nº 20, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ
CARIREENSE À SRA.
FERNANDA MARIA RAFAEL
MARTINS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de “Cidadã Carireense” à Sra. **Fernanda Maria Rafael Martins**.

Art. 2º. A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente designada pela Câmara Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 14 de junho de 2023.

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 20/2023 DE 14 DE JUNHO DE 2023

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARIREENSE À SRA. FERNANDA MARIA RAFAEL MARTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 20/2023, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria do Vereador José Guarani Martins de Lira, no qual concede título de cidadão carireense à Sra. Fernanda Maria Rafael Martins, e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 20/2023**.

SALA DA SECRETARIA GERAL, VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 03 DE AGOSTO DE 2023.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR
RELATOR